

## DECRETO-LEI N. 16.421, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre denominação de via pública na Prefeitura da Estância de Socorro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica denominada travessa Capitão Joaquim de Souza Pinto, a via pública conhecida pelo nome de travessa Dr. Carlos Norberto, da cidade de Socorro.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

## DECRETO-LEI N. 16.422, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 21.000,00, na Prefeitura da Estância de Socorro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Socorro, um crédito especial de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), destinado a ocorrer nos termos do decreto-lei n. 14.913, de 3 de agosto de 1945, ao pagamento da diferença de subsídio e representação do Prefeito Sanitário, e correspondente ao período de maio a dezembro de 1946.

Artigo 2.º — Fica anulada parcialmente em Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) a verba 3-5-18-81-1 — Pessoal Variável, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

## • DECRETO-LEI N. 16.423, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 3.914,50, na Prefeitura da Estância de Amparo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Amparo, um crédito especial de Cr\$ 3.914,50 (três mil, novecentos e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento, à Empresa Elétrica de Amparo S. A., das despesas relativas à taxa adicional de 10,0% (dez por cento) sobre os preços do fornecimento de energia elétrica, referentes aos meses de junho a dezembro de 1945.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

## DECRETO-LEI N. 16.424, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação do esporte no Interior do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Interior do Estado dividido em 29 (vinte e nove) Regiões Esportivas, a saber:

1.a REGIAO — ARACATUBA, compreendendo os seguintes municípios:

Arapatuba — Andradina — Guararapes — Pereira Barreto — Birigui — Coroados — Valparaiso — Glicério — Bilac — Lavinia — Mirandópolis.

2.a REGIAO — ARARAQUARA, compreendendo os seguintes municípios:

Araraquara — Matão — Catanduva — Pindorama — Santa Adélia — Ariranha — Itajobi — Taquaritinga — Fernando Prestes.

3.a REGIAO — BAURU, compreendendo os seguintes municípios:

Bauru — Avai — Piraju — Piratininga — Duartina — Agudos — Pedernellas — Iacanga — Guarantã — Ubirama — Presidente Alves.

4.a REGIAO — BEBEDOURO, compreendendo os seguintes municípios:

Bebedouro — Barretos — Colina — Nova Granada —

Monte Azul do Turvo — Olimpia — Viradouro — Guaraci — Cajobi.

5.a REGIAO — BOTUCATU, compreendendo os seguintes municípios:

Botucatu — Avaré — Cerqueira Cesar — Itatinga — Pirambóia — São Manuel — Santa Bárbara do Rio Pardo.

6.a REGIAO — CAMPINAS, compreendendo os seguintes municípios:

Campinas — Amparo — Pedreira — Mogi Mirim — Itapira — Mogi Guacu — Pinhal — Lindóia — Socorro — Serra Negra — Cosmópolis.

7.a REGIAO — CASA BRANCA, compreendendo os seguintes municípios:

Casa Branca — Caconde — Tapiabatiba — Cajuru — Santo Antônio da Alegria — São Simão — Icaturama — Serra Azul — São João da Boa Vista — Águas da Prata — Vargem Grande do Sul — São José do Rio Pardo — Gramí — Mococa — Águas.

8.a REGIAO — FRANCA, compreendendo os seguintes municípios:

Franca — Igarapava — Pedregulho — Patrocínio do Sapucaí — Itaverava — Guará — São Joaquim da Barra — Miguelópolis.

9.a REGIAO — GUARATINGUETA, compreendendo os seguintes municípios:

Guaratinguetá — Bananal — Barreiro — Valparaíba — Silveiras — Cruzeiro — Cunha — Aparecida — Lorena — Piquete — Pindamonhangaba — Queluz — Areias — Lavrinhas — Campos do Jordão.

10.a REGIAO — ITAPETININGA, compreendendo os seguintes municípios:

Itapetininga — Apiaí — Angatuba — São Miguel Arcanjo — Sarapuí — Xirírica — Paranapanema.

11.a REGIAO — JABOTICABAL, compreendendo os seguintes municípios:

Jaboticabal — Guariba — Monte Alto — Piranji — Pitangueiras.

12.a REGIAO — LINS, compreendendo os seguintes municípios:

Lins — Cafelândia — Getulina — Promissão — Penápolis — Avanhandava.

13.a REGIAO — ARAGUAÇU, compreendendo os seguintes municípios:

Araguaçu — Rancharia — Iepê — Lutécia — Maracai.

14.a REGIAO — PIRAJU, compreendendo os seguintes municípios:

Pirajú — Chavantes — Ipaucu — Santa Cruz do Rio Pardo — Bernardino de Campos — São Pedro — Fartura — Fartura — Oleo — Taquarituba — Manduri — Itai.

15.a REGIAO — PIRACICABA, compreendendo os seguintes municípios:

Piracicaba — Capivari — Monte Mór — Rio das Pedras — Santa Barbara do Oeste — São Pedro — Elias Fausto.

16.a REGIAO — PIRASSUNUNGA, compreendendo os seguintes municípios:

Pirassununga — Leme — Araras — Descalvado — Santa Cruz das Palmeiras — Porto Ferreira — Santa Rita do Passa Quatro.

17.a REGIAO — PRESIDENTE PRUDENTE, compreendendo os seguintes municípios:

Presidente Prudente — Martinópolis — Presidente Bernardes — Regente Feijó — Presidente Venceslau — Santo Anastácio — Álvares Machado.

18.a REGIAO — RIO CLARO, compreendendo os seguintes municípios:

Rio Claro — Brotas — Torrinha — Analândia — Itirapina — Limeira — Americana.

19.a REGIAO — RIBEIRAO PRETO, compreendendo os seguintes municípios:

Ribeirão Preto — Olíndia — Guaira — Morro Agudo — Nurupanga — Sertãozinho — Pontal — Cravinhos.

Brdóspoli — Altinópolis — Jardimópolis — Sales Oliveira — Batatais.

20.a REGIAO — SAO JOSE DO RIO PRETO, compreendendo os seguintes municípios:

São José do Rio Preto — José Bonifácio — Ibirá — Tabapuã — Palestina — Paulo de Faria — Monte Aprazível — Tanabi — Mirassol — Potirendaba — Uchoa — Fernandópolis — General Salgado — Iboti — Irapuã — Nhandejara — Nova Aliança — Votuporanga — Cedral — Urupés.

21.a REGIAO — SANTOS, compreendendo os seguintes municípios:

Santos — Cananéia — Iguape — Jacupiranga — Milagres — Guarujá — Itanhaém — São Vicente — São Sebastião — Caraguatatuba — Ilhabela — Registro — Itapevera da Serra — Santo André — Cotia — Guarujá.

22.a REGIAO — SAO CARLOS, compreendendo os seguintes municípios:

São Carlos — Itápolis — Tabatinga — Borborema — Ribeirão Bonito — Boa Esperança do Sul — Novo Horizonte.

23.a REGIAO — SOROCABA, compreendendo os seguintes municípios:

Sorocaba — Piedade — Pilão do Sul — Porto Feliz — Bofuva — São Roque — Ibituba — Tietê — Conchas — Laranjal Paulista — Araçatuba da Serra — Tatui — Bofete — Gericí — Pereira — Paroná.

24.a REGIAO — TAUBATE, compreendendo os seguintes municípios:

Taubaté — Glicério — Jaú — Jacareí — Mogi das Cruzes — Guararema — Paracatu — Santa Izabel — São José dos Campos — Ubatuba — Tremembé — Redenção da Serra — São Luiz do Paraitinga — São Bento do Sapucaí — Salesópolis — Santa Branca.

25.a REGIAO — MARILIA, compreendendo os seguintes municípios:

Mariúla — Gólio — Garça — Vera Cruz — Ponteira — Minas — Heróis — Turiú — Bastos — Parapuã — Osvaldo Cruz — Rincônia — Lucélia — Oriente.

26.a REGIAO — ASSIS, compreendendo os seguintes municípios:

Assis — Fábio — Cândido Mota — Palmácia — Ibirapuera — Salto Grande — Ourinhos.

27.a REGIAO — ITAPEVA, compreendendo os seguintes municípios:

Itapeva — Capão Bonito — Buri — Itoranga — Ribeira — Igarapé — Itaporanga — Itaberá — Ribeirão Branco.

28.a REGIAO — JAU, compreendendo os seguintes municípios:

Jau — Itapui — Bariri — Dourado — Bocaina — Mineiros do Tietê — Barra Bonita — Macatuba — Dois Corregos.

29.a REGIAO — JUNDIAÍ, compreendendo os seguintes municípios:

Jundiaí — Itatiba — Bragança Paulista — Joanópolis — Piracatá — Nazaré Paulista — Atibaia — Juqueri —

Santana de Parnaíba — Cabreúva — Itu — Salto — Indaiatuba — Franco da Rocha.

Artigo 2.º — Cada município terá uma Comissão de Esportes que será formada no mínimo por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre as pessoas de destaque no esporte local.

§ 1.º — O Prefeito será o Presidente da Comissão.

§ 2.º — Um dos membros da Comissão, será, obrigatoriamente, médico.

Artigo 3.º — Os membros das Comissões de que trata o artigo anterior não receberão qualquer remuneração, sendo, porém, os seus serviços considerados relevantes ao município.

Artigo 4.º — A Comissão da cidade escolhida como sede da Região denominar-se-á Comissão Central de Esportes e será constituída nas mesmas condições do artigo anterior, salvo quanto ao número mínimo de membros que será de 5 (cinco).

Artigo 5.º — As Prefeituras Municipais do Interior do Estado instalarão Centros Populares de Esportes, assim de dar assistência gratuita à mocidade local.

Artigo 6.º — Competirá ao Departamento de Esportes do Estado de São Paulo, a expedição dos regulamentos das Comissões de Esportes e dos Centros Populares de Esportes.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

## DECRETO-LEI N. 16.425 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946